



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo Originário nº 334/2023

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 05/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa a empresa **A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.325/0001-28, situada na Rua Curimatã, n.º 06, Bairro Curimatã, Colinas-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.679.483-54 e RG nº 01364082003 SSP/MA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 334/2023, elaborado em conformidade com o disposto no Art.79, II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, e alterações posteriores, que entre si justoe acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Termo de Rescisão** fundamenta-se na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 05/2023, bem como o disposto no Artigo 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a **Rescisão, por acordo entre as partes, do Contrato nº 05/2023**, que trata da contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís - CMSL, conforme condições estabelecidas no referido instrumento.

2.2. A rescisão dar-se-á a partir do dia **10 de abril de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força do distrato, as partes dão por rescindido o Contrato, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

rescindido. O Contratante renuncia explicitamente a qualquer direito à multa rescisória estipulado no contrato e nos documentos vinculatórios originais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCELAS VENCIDAS

4.1. Fica garantido o pagamento das parcelas executadas e vencidas.

4.2. Os serviços prestados em relação aos meses de janeiro (FL 20240000013), fevereiro (FL 20240000017) e março de 2024 (FL 20240000023) e ainda não pagos na presente data, no total de R\$ 347.064,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS), deverão ser pagos nos seguintes prazos:

a) 1ª Parcela, no valor de R\$115.668,00 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), a serem quitados até o dia 25/04/2024;

b) 2ª Parcela, no valor de R\$115.668,00, (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), a serem quitados até o dia 25/05/2024;

c) 3ª Parcela, no valor de R\$ 115.668,00 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), a serem quitados até o dia 25/06/2024.

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA E DA RETIRADA DOS VEÍCULOS

5.1. No dia **10 de abril de 2024**, 8 (oito) veículos serão entregues na empresa Aguiar Locação, onde passarão por vistoria da empresa AW Transporte & Locação ou procurador designado;

5.2. E a partir do dia **15 de abril de 2024**, o restante dos veículos estarão no pátio da Câmara Municipal de São Luís, sob sua guarda, onde lá permanecerão para vistoria do representante da empresa AW Transportes & Locação ou procurador designado.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

5.3. A vistoria deverá ser acompanhada por representante da Câmara Municipal de São Luís, que assinará os termos de devolução dos veículos.

5.4. A empresa arcará com os custos de retirada de todos os veículos, o que deverá ocorrer até o dia **19 de abril de 2024**.

5.5. Após o prazo estipulado no subitem 5.4, a Câmara Municipal de São de Luís não se responsabilizará por quaisquer danos ocasionados nos veículos, ocasião em que fará o relatório de entrega com as fotos, devendo ser assinada por 02 (duas) testemunhas, termo este que será aceito pela empresa AW Transportes & Locação, sem possibilidade de alegações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 10 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Assinado de forma digital por Paulo Victor Melo Duarte
Melo Duarte
-00858808331



ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354
Dados: 2024.04.10 14:51:17 -03'00'

CONTRATANTE
PAULO VICTOR MELO DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

CONTRATADA
ANDERSEN PAIVA TORRES
A. W. Transporte & Locação LTDA

TESTEMUNHAS:

1.Nome:
CPF:

2.Nome:
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS